



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Justificativa Motivada Para Prorrogação de Relação Jurídica Contratual

Referência: **Adesão de Ata de Registro de Preços no no A/2021-004 - PMJ, contrato 20210260.**

Em atendimento ao que preconiza os preceitos do art.57, §2º¹ da Lei 8.666/1993 segue justificativa com fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados. O que atenderá o Princípio da Motivação dos atos administrativos.

O princípio da motivação impõe à Administração Pública a obrigatoriedade de fundamentar o ato praticado, bem como o dever de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinaram a decisão do ato nos termos do art. 2º, §único, VII, da Lei n. 9.784/99.

Celso Antônio Bandeira de Mello dispõe: *"dito princípio implica para a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providencia tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo"*.

Tal princípio encontra-se expresso na Constituição Federal de 1988, prevendo a exigência de motivação apenas para as decisões administrativas dos Tribunais e do Ministério Público, o que aplica por simetria a administração publica.

No caso em apreço trata-se de pleito de prorrogação do **contrato 20210260 – oriundo da Adesão de Ata de Registro de Preços no no A/2021-004 - PMJ**, cujo objeto é a *locação de veículos para atender as demandas requisitadas pelo gabinete do Prefeito.*

¹ § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



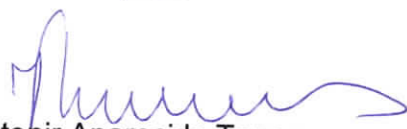
Quanto ao pressuposto de direito veja que os serviços de locação, objeto da referida relação jurídica contratual, se amoldam aos ditames do art.57, inciso II² da Lei 8.666/1993, pois figura como *"prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses."*

Veja que, sem espaço para dúvida, os serviços de locação de veículos máquinas, são de natureza continua pela necessidade continua que administração possui para manter os serviços essenciais em atendimento a coletividade.

Em análise ao caso concreto percebe-se que *serviços de locação de veículos para atender as demandas requisitadas pelo Gabinete do Prefeito* se mostram de necessidade continua e essencial face a necessidade continua de efetivação das políticas públicas que carecem de gestão do Gabinete do Gestor Municipal, necessitando assim de deslocamento no âmbito territorial do município de Jacundá, bem como a capital do Estado para captação de recursos e resolução de outras demandas.

Ante o exposto colhe-se dos argumentos fáticos e jurídicos motivação para realização da mencionada prorrogação.

Jacundá 20 de dezembro de 2021.



Itonir Aparecido Tavares

Chefe do Poder Executivo

² Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à *prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;* (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Justificativa Motivada Para Prorrogação de Relação Jurídica Contratual

Referência: **Adesão de Ata de Registro de Preços no no A/2021-004 - PMJ, contrato nº20210261.**

Em atendimento ao que preconiza os preceitos do art.57, §2º¹ da Lei 8.666/1993 segue justificativa com fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados. O que atenderá o Princípio da Motivação dos atos administrativos.

O princípio da motivação impõe à Administração Pública a obrigatoriedade de fundamentar o ato praticado, bem como o dever de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinaram a decisão do ato nos termos do art. 2º, §único, VII, da Lei n. 9.784/99.

Celso Antônio Bandeira de Mello dispõe: "*dito princípio implica para a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providencia tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo*".

Tal princípio encontra-se expresso na Constituição Federal de 1988, prevendo a exigência de motivação apenas para as decisões administrativas dos Tribunais e do Ministério Público, o que aplica por simetria a administração publica.

No caso em apreço trata-se de pleito de prorrogação do **contrato nº20210261, oriundo da Adesão de Ata de Registro de Preços no no A/2021-004 – PMJ, cujo objeto é a locação de veículos para atender as demandas requisitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.**

Quanto ao pressuposto de direito veja que os serviços de locação, objeto da referida relação jurídica contratual, se amoldam aos ditames do art.57, inciso II² da

¹ § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

² Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Lei 8.666/1993, pois figura como *"prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses."*

Veja que, sem espaço para dúvida, os serviços de locação de veículos máquinas, são de natureza continua pela necessidade continua que administração possui para manter os serviços essenciais em atendimento a coletividade.

Em análise ao caso concreto percebe-se que *serviços de locação de veículos para atender as demandas requisitadas pela Secretaria Municipal de Saúde* se mostram de necessidade continua e essencial face a necessidade continua de efetivação das políticas públicas de saúde, mormente nesse período pandêmico. Ressaltando que esse nesse período a saúde pública nacional requer maior esforço face o surgimento da gripe influenza, aumentando a necessidade de uso dos referidos serviços.

Ante o exposto colhe-se dos argumentos fáticos e jurídicos motivação para realização da mencionada prorrogação.

Jacunda – PA, 20 de dezembro de 2021.

Itonir Aparecido Tavares

Chefe do Poder Executivo

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)